ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 21/2012, QUE TEM POR OBJETO A VENDA DO TERRENO DE PROPRIEDADE DA COHAB/SC COM ÁREA DE 1.527,00 M² SITUADO NA RUA PARÁ, LOTE N°13 DA QUADRA 29, LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL COSTA CAVALCANTI, BAIRRO CORDEIROS, MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC

Às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia 03 de outubro de 2012, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, neste ato composta pelos empregados: Rafael Barbosa Fernandes da Silva (Presidente da CPL), Luiz Carlos Fontanella (Membro Titular da CPL), Priscilla de Freitas Mafra (Membro Titular da CPL) e Iran Mafra (Membro Suplente da CPL), para proceder a abertura dos envelopes de documentação da proposta entregue e recebida relativamente ao Edital de Concorrência nº 021/2012, que tem por objeto a venda de um terreno com área de 1.527,00 m² situado na Rua Pará, lote nº13 da quadra 29, localizado no Conjunto Habitacional Costa Cavalcanti, bairro Cordeiros, município de Itajaí/SC, matrícula nº 44.858, 2º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Itajaí/SC, com a finalidade única de o adquirente executar no local o empreendimento habitacional "RESIDENCIAL CRUZ E SOUZA" com no mínimo 31 apartamentos, em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida, para famílias com renda até 06 salários mínimos. O edital foi amplamente divulgado, tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 19.409 (página 17) do dia 03.09.2012, disponibilizado no site da COHAB/SC na Internet a partir de 03 de setembro de 2012 no endereço www.cohab.sc.gov.br, bem como fixada cópia do mesmo no mural do Edifício Sede desta Companhia em 03 de setembro de 2012. Iniciados aos trabalhos, constatou-se que somente a empresa Rocris Ltda apresentou os envelopes de habilitação e de propostas. Assim, a Comissão Permanente de Licitações, após a verificação de que os envelopes de Documentação e de Proposta de Preços se encontravam lacrados, conforme entregues ao Protocolo da COHAB/SC, a procedeu-se à abertura do envelope nº 1 – Documentos de Habilitação, bem como se verificou e se rubricou o envelope nº 2 -Documentos de Propostas apresentada pela empresa Rocris Empreendimentos e Construções Ltda. Neste interim a Comissão Permanente de Licitações constatou haver vício insanável no Edital, qual seja a não publicação do certame em jornal de grande circulação, conforme determina o art. 21, inciso III da Lei nº 8.666/1993. O doutrinador Marçal Justen Filho afirma que "É obrigatória a publicação do aviso da licitação por uma vez em jornal diário [...] exigindo que a Administração atinja determinado resultado (ampliação da competição)" (JUSTEN FILHO, Marcal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2010, p. 254/255) (grifou-se). Diante disso, estando evidente que a não publicidade da licitação em jornal de grande circulação restringiu que outros interessados pudessem ter ciência do certame, frustrando, inclusive, a competitividade, a CPL deliberou pela nulidade do certame e, caso haja interesse da Diretoria, deve-se lançar novamente o certame com os mesmos critérios adotados no Edital de Concorrência nº 21/2012. Contudo, em razão de já ter sido iniciada a sessão, tendo sido aberto o envelope de nº 01, a CPL constatou o seguinte: Quanto ao item 6.a do edital, a proponente apresentou a Certidão de registro da empresa (Contrato Social) junto ao cartório de Registro de Títulos e Documentos e registro Civil das Pessoas jurídicas da Comarca de Sabará/MG, em substituição à Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado Sede da Empresa requerido pelo Edital; em relação ao item 6.b. do edital, a proponente não apresentou, entretanto a CPL recebeu da Gerência Financeira desta Companhia o comprovante de recolhimento junto à COHAB/SC da quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo estipulado para o terreno. projetos e documentos; por fim quanto ao disposto no item 6.c. do edital, a proponente apresentou Certidão de Registro junto ao CREA do estado Sede da empresa, mediante cópia eletrônica de certidão junto ao CREA/Minas Gerais. Julgando os documentos apresentados pela única proponente a CPL verificou o seguinte: a empresa ROCRIS Empreendimentos e Construções Ltda **não atendeu** ao disposto no item **6.a** do Edital, o qual determinava como documento de habilitação a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da Empresa, tendo a proponente apresentado Certidão de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sabará. Inclusive, a referida empresa é reincidente quanto ao não atendimento da referida exigência no Edital de Concorrência nº 10/2012. Diante de todo o exposto, preliminarmente, a Comissão Permanente de Licitações deliberou por **DECLARAR NULO** o Edital de Concorrência nº 021/2012, pela não publicação do certame em jornal de grande circulação, ofendendo o art. 21, inciso III da Lei nº 8.666/1993, devendo o edital ser novamente lançado com os mesmos requisitos constantes do Edital de Concorrência nº 21/2012, dentro da conveniência e oportunidade da Diretoria Executiva da COHAB/SC. Ainda, no mérito, ainda que se guisesse desconsiderar a questão preliminar de nulidade, considerou-se a empresa ROCRIS Empreendimentos e Construções Ltda INABILITADA por não ter cumprido os requisitos de habilitação constantes do Edital nº 021/2012, lavrando-se e assinando a presente Ata que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 04 de outubro de 2012. A Comissão:

RAFAEL BARBOSA FERNANDES DA SILVA	LUIZ CARLOS FONTANELLA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Membro da Comissão Permanente de Licitações
PRISCILLA DE FREITAS MAFRA	IRAN MAFRA
Membro da Comissão Permanente de Licitações	Membro da Comissão Permanente de Licitações